CGM
Fls. nº 172
Rubrica:

SEDES
Nº 172

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 105/2026

Proc. Administrativo nº	02.06.00.54/2026-SEDES
Data:	13/04/2026
Valor:	R$ 192.000,00
Contratado/Interessado:	João Batista Alves Oliveira
Secretaria de origem:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES
Objeto:	Locação de imóvel
Natureza:	Inexigibilidade
P.A enviado ao auditor em	29/07/2026

Fundamentação Aplicável	
X	Relatório Preliminar de Auditoria (Decreto Municipal n° 009/2024, art. 2°, inciso XXI)
	Relatório Conclusivo de Auditoria (Decreto Municipal n° 009/2024, art. 2°, inciso XXII)

1. ANÁLISE

Processo administrativo destinado à locação de imóvel para instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CREAS, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação. A análise dos autos identificou algumas fragilidades na fase de planejamento, inconsistências entre os documentos que instruem o procedimento, deficiências na demonstração da escolha do imóvel e elementos que comprometem a rastreabilidade da formação da decisão administrativa.

1.1 Cronologia e organização documental

Alguns dos documentos não apresentam paginação nem data de elaboração. Também há atos produzidos na mesma data. Isso, por si só, não configura irregularidade, mas dificulta reconstruir a ordem em que as decisões foram tomadas e verificar se os documentos de planejamento efetivamente antecederam as decisões posteriores. Recomenda-se manter nos autos as portarias de designação da equipe de planejamento das contratações, o que ajuda a demonstrar a organização interna responsável pela condução do processo.

1.2 Revisão de conteúdo produzido com apoio de ferramentas de IA

Alguns documentos indicam uso de inteligência artificial generativa em sua elaboração, o que não é, isoladamente, um problema. No entanto, essa prática exige conferência humana do conteúdo antes de sua utilização. No caso concreto, o documento que consta a Justificativa Técnica e Legal para a Inexigibilidade de Licitação (fls. 78 a 80) apontou um dispositivo legal incorreto como fundamento da locação do imóvel, situação já observada em relatório anterior.

Lucas Lima Paixão
Auditor de Controle Interno
Mat. 85.071-1

CGM
Fls. nº 173
Rubrica:

SEDES
Nº 173 JFA

está claro como se chegou do resultado da avaliação ao valor final, nem de onde vem a referência a R$ 6.500,00, que é superior ao próprio teto do laudo.

Chama atenção também que o Documento de Formalização da Demanda já trazia o valor de R$ 192.000,00 antes de o laudo e os demais elementos de precificação existirem. Posteriormente, esse documento foi revisado, mas já depois de escolhidos o imóvel e o fornecedor. Revisar documentos de planejamento é normal e esperado. O ponto de atenção é o momento da revisão: quando ela ocorre depois de decisões já tomadas, o documento perde parte de sua função de registrar a necessidade real no início do processo.

1.8 Assinaturas

O Termo de Referência e o documento que registra a razão da escolha do contratado não têm assinatura da autoridade competente. Recomenda-se regularizar essa formalidade.

1.9 Recorrência

Boa parte dos pontos aqui levantados já havia sido identificada em auditorias anteriores, tanto por este Auditor de Controle Interno quanto pela equipe da Controladoria Geral do Município. Essa repetição sugere que o tema não é mais apenas a correção pontual deste processo, mas a efetividade dos controles internos da unidade como um todo. A legislação prevê que as contratações públicas sejam acompanhadas por práticas contínuas de gestão de risco, organizadas em linhas de defesa, com foco no aperfeiçoamento dos controles preventivos e na capacitação dos responsáveis diante de impropriedades recorrentes.

2. RECOMENDAÇÕES

a) Promover a revisão da instrução processual, providenciando, naquilo que for materialmente possível, a complementação dos documentos, informações, justificativas e demais elementos necessários à adequada demonstração dos pressupostos da contratação.

b) Promover a correção dos erros materiais e das inconsistências identificadas nos documentos do processo, especialmente aqueles relacionados à fundamentação jurídica da inexigibilidade, às referências ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e à descrição da solução pretendida.

c) Verificar os documentos que não contenham a assinatura da autoridade competente, inclusive o Termo de Referência e o documento relativo à razão da escolha do contratado, submetendo-os à apreciação da autoridade responsável e adotando as providências juridicamente cabíveis para regularização, quando possível, sem prejuízo da preservação da cronologia e da autenticidade dos atos já praticados.

Lucas Lima Paixão
Auditor de Controle Interno
Mat.85.071-1